



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça
de Luzilândia

EDITAL Nº 02/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

***PAUTA: DEBATER QUESTÕES
RELACIONADAS AO ABASTECIMENTO
DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE
LUZILÂNDIA/PI***

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Luzilândia, no uso de suas funções legais e constitucionais, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, pelo presente Edital:

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução nº 207, de 5 de março de 2020, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), que estabelece como atribuição do Ministério Público, entre outras providências, a promoção de audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça
de Luzilândia

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor – CDC – são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo, disposta no art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, em seu artigo 6º, inciso X, **a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;**

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/95 dispõe que o serviço público adequado é direito dos usuários e dever das concessionárias, se caracterizando assim como uma relação de consumo;

CONSIDERANDO que o art. 22, *caput*, do CDC ao dispor sobre a prestação do serviço público com qualidade, estabelece que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça
de Luzilândia

empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que o conteúdo do art. 81 do CDC trata da necessidade de se dar tratamento coletivo à presente demanda, posto que tal conduta tem potencial para atingir expressiva massa de consumidores do serviço em questão;

CONSIDERANDO que, os arts. 1º, inciso II e 5º, I; ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de junho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor — CDC), em conjunto com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção, reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça a **INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 02/2023**, registrada no SIMP sob protocolo nº 000751-246/2023, instaurado contra o fornecedor **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.**, nome fantasia **AGESPISA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.845.747/0001-27, situada à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101, bairro Cabral, em Teresina/PI, para apuração do desabastecimento de água constante no Município de Luzilândia,

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, a ser realizada no **dia 26 de outubro de 2023 (quinta-feira), a partir das 19h, no Auditório da Câmara Municipal de Luzilândia/PI**, para debater questões relacionadas ao abastecimento de água no Município de Luzilândia, nos seguintes termos:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão e encaminhamentos, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, no que tange ao abastecimento de água no Município de Luzilândia.

Art. 2º. Serão apresentados esclarecimentos e discutidas as proposições intrinsecamente ligadas ao tema, concernente às medidas necessárias à efetiva prestação do serviço.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Será notificada para comparecer à referida audiência pública a sociedade de economia mista **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.**, nome fantasia **AGESPISA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.845.747/0001-27, situada à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101, bairro Cabral, em Teresina/PI.

Art. 4º. Serão convidados a participar da audiência pública, além de eventuais autoridades interessadas e a sociedade em geral, os representantes dos seguintes órgãos e entidades, a saber:

- a) Prefeitura Municipal de Luzilândia;
- b) Procuradoria-Geral do Município;
- c) Câmara Municipal de Luzilândia;
- d) Secretarias Municipais;



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça
de Luzilândia

- e) Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MPPI;
- f) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Municipal;
- g) Defensoria Pública Estadual;
- h) Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí;
- i) Associação dos Comerciantes.

Art. 5º. A participação na audiência observará o seguinte:

I – Aberta a audiência, o Presidente informará aos participantes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidirá sobre eventuais questões da audiência;

II – Será assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

III – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV – O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V – Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;

VI – Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do **IP nº 02/2023 (SIMP Nº 000751-246/2023)**, correlatos ao objeto da audiência pública;

VII – Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, que será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça
de Luzilândia

do
Piauí, nos termos da Resolução nº 207, de 05/03/2020, do Conselho Nacional do
Ministério Público (CNMP);

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A audiência pública poderá ser gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

Art. 7º. Situações não previstas no presente edital serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 8º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de ações administrativas para concretização do fornecimento adequado e eficaz de água.

Art. 9º. O presente edital será publicado no sítio eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo ser também afixado na sede da Promotoria de Justiça do Luzilândia, nos termos do art. 3º, da Resolução CNMP nº 207/2020.

Luzilândia (PI), 11 de outubro de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Rua José de Melo, 525, Centro – Luzilândia – Piauí, CEP: 64.160-000

Tel.: (86) 2221-7470 / 9 8158-6723